



MACRO
Consulting

DLRR

Dedução por Lucros Retidos e
Reinvestidos

INCENTIVOS FISCAIS

1. Introdução

A dedução por lucros retidos e reinvestidos constitui um regime que permite a dedução por lucros retidos e reinvestidos. Traduz-se numa medida de incentivo às PME que permite a dedução à coleta do IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos, em aplicações relevantes.

2. Beneficiários

Podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

3. Requisitos

Podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- ✉ Sejam micro, pequenas e médias empresas;
- ✉ Disponham de contabilidade organizada;
- ✉ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- ✉ Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.



4. Aplicações Relevantes

Consideram-se aplicações relevantes, os ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, com exceção de:

- ✉ Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
- ✉ Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- ✉ Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
- ✉ Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos a exploração turística;
- ✉ Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

5. Apoio e Incentivo

Dedução à coleta, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de três anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondem os lucros retidos. Esta dedução é efetuada até à concorrência de 25% da coleta do IRC. De notar que para as micro e pequenas empresas (apenas) a dedução à coleta passa para 50% em 2018. O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de 7.500.000€, por sujeito passivo.

